



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

DECRETO Nº. 03 / 2018 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**EMENTA:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE AFETADAS PELAS CHUVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trindade-PE e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I. Que as fortes chuvas que se abateram sob esta municipalidade acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais;
- II. Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se desabrigadas e sem estrutura de subsistência digna;
- III. Que as intempéries acarretaram uma série de alagamentos e desmoronamento de casas em diversas regiões e bairros do Município;
- IV. Que as chuvas registradas no decorrer deste dia 06/04/2018 superam o índice de 115 milímetros, em um único dia, com média superior à prevista;
- V. Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- VI. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

*Edson Soares Costa*  
Prefeito  
Município de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública no município de Trindade-PE, de acordo com a solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, e demais documentos pertinentes.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- a) Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- b) Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade-PE, 06 de abril de 2018.**

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

*Antônio Everton Soares Costa*  
**ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal